

## **Ofício-Circulado 58, de 04/02/1994 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património**

**Venda de bens imóveis em processo de execução fiscal através de proposta em carta fechada.**

**Imposto do selo devido.**

**Ofício-Circulado 58, de 04/02/1994 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património**

**Venda de bens imóveis em processo de execução fiscal através de proposta em carta fechada.**

**Imposto do selo devido.**

Para conhecimento dos Serviços e devidos efeitos, comunica-se a V. Ex.<sup>a</sup> que, por meu despacho de 25 de Janeiro do corrente ano, foi sancionado o entendimento de que a venda de bens imóveis em processos de execução fiscal, através de proposta em carta fechada, é passível do selo do artigo 50 da Tabela Geral do Imposto do Selo, a qual deverá ser formalizada nos termos do artigo 24 da mesma Tabela.

O DIRECTOR-GERAL,  
Francisco Rodrigues Porto

PROCESSO N.º 12/95  
L.º 10/4321